

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.327, DE 18 DE MAIO DE 1956.

Altera a redação do artigo 177 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 177 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

“Art. 177. O oficial que estiver cumprindo pena até dois (2) anos, inclusive, vencerá somente o sôlido”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

Publicada no DOE de 19/05/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---